



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 802 / 74.

Em 11 de Junho de 1.974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica autorizado o pagamento de prêmios de seguro contra acidentes pessoais dos Senhores Vereadores, nos termos da decisão proferida pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento dos autos TC.8.322/73.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0 do Poder Legislativo.

Artigo 3º Para atender aos encargos de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

§ Unico - O recurso para abertura do presente crédito será o produto do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício .

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Em 11 de junho de 1.974.

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Fernando de Noronha

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete